

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Garantias para a integridade física do agente de segurança penitenciário e do agente de segurança socioeducativo no cumprimento de prisão provisória ou definitiva – Lei nº 22.865, de 8/1/2018**

Ementa: Altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que dispõe sobre normas de execução penal e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.078/2015, de autoria do deputado Lafayette de Andrada.

A norma modifica a Lei nº 11.404, de 25 de novembro de 1994, conhecida como Lei de Execução Penal – LEP –, que trata da execução das medidas privativas de liberdade e restritivas de direito, bem como da manutenção e da custódia dos presos provisórios no Estado.

A Lei nº 22.865, de 2018, alterou os arts. 72, 75 e 81 da LEP, de modo a estender aos agentes de segurança penitenciários e aos agentes de segurança socioeducativos as garantias já previstas para policiais civis, policiais militares e bombeiros militares. Por meio da nova norma, os §§ 2º e 3º do art. 72 da LEP passaram a estabelecer que os agentes penitenciários e socioeducativos presos provisoriamente ou condenados por sentença transitada em julgado possuem o direito de cumprir a medida em dependência distinta e isolada dos demais complexos penitenciários. Já o art. 75 passou a estipular que devem ser previstas seções independentes e de segurança reforçada para o internamento de agentes condenados ameaçados ou com risco de sofrerem ameaças. Por fim, o art. 81 da LEP passou a determinar que os presídios e as cadeias públicas devem dispor de unidades independentes para os presos que tenham exercido função de agente de segurança penitenciário ou de agente de segurança socioeducativo.

O texto aprovado resultou de substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública durante o 2º turno de tramitação do projeto que deu origem à lei. Por meio desse substitutivo, os dispositivos legais foram aprimorados, a fim de assegurar a incolumidade física dos agentes durante o cumprimento de medidas privativas de liberdade, bem como explicitar, na LEP, que as mesmas disposições se aplicam aos bombeiros militares, uma vez que a redação anterior da lei modificada não era clara nesse sentido.

O objetivo da norma é, considerando-se a natureza das atividades desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública, disciplinar a execução de medidas por parte do poder público, a fim de garantir a integridade dos agentes que estejam em cumprimento de pena, em

especial dos que atuam ou atuaram na estrutura dos sistemas prisional e socioeducativo, o que poderá contribuir, em última instância, para a segurança das próprias unidades prisionais.

GCT/GDH/EBG/Rev